



Prefeitura Municipal de Crixás
Certifico e dou fé que este
Ato foi publicado no site oficial
Da Prefeitura Municipal na
Presença do(a) Sr(a) _____
07/06/2026
[Assinatura]
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 010 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Concede pensão por morte a Sra. **Ana Pereira dos Santos Veiga** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento do ex-servidor público municipal aposentado, Sr. Josimiro Moreira Veiga, aposentado no cargo de "Vigilante", que se deu, o óbito, em 29 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 41, da Lei Municipal nº. 1.388, de 08 de abril de 2005, ao cônjuge, Sra. **Ana Pereira dos Santos Veiga**, portadora do CPF nº 017.121.721-74, beneficiária na condição de dependente do *de cuius* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- I – Salário Base de R\$ 1.084,52;
- II – Complemento Salarial de R\$ 536,48;
- III – Vencimentos Mensais de R\$ 1.621,00;
- IV – Pensão por Morte mensal no valor de R\$ 1.621,00.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 29/05/2026 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 3º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 35, da Lei Municipal nº 1.388/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/05/2026, data do óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Praça Inácio José Campos, nº 01
Centro, Crixás - GO | CEP: 76510-000
Tel: 62 3365-1210

[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Município de Crixás,
Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de junho de 2026.

ALLAN PAES XAVIER
Prefeito Municipal
2025/2026

DELIENE SOARES MARTINS
Gestora da Crixásprevi
2025/2026